PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM



Estado de São Paulo

LEI Nº 707, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.977 -

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Construção, Conservação e Melhora mento de Estradas de Redagem .

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de ICEM, Es tade de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e premulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - A taxa de construção, conservação e me lhoramento de estradas de rodagem tem como fato gerador e utilização' efetiva ou potencial de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

ARTIGO 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do dominio util ou pessuidor a qualquer título de iméveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos muni cipais.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento das estradas e ca-

minhes municipais.

ARTIGO 44 - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas, relativas à prestação dos serviços, devidamente corrigidos, nos termos da legislação federal.

ARTIGO 52 - O custo dos serviços, assim obtido, será dividido pela área total dos imóveis rurais do Municipio, propiciando 'a fixação da importância a ser cobrada, por hectars, de cada centribuinte.

ARTIGO 6º - O pagamento da taxa será feito na épocate no local indicados no aviso-recibo e será cidenticos para todos os contribuintes.

ARTIGO 7º - A falta de pagamento da taxa no vencimen to fixado no aviso-recibo de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mes e à correção monetária efetiva com a aplicação dos coeficientes fixados pela legislação federal, inscreven do-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento apos seu vencimento apos seu vencimentos apos se to, como divida ativa, mpara cobrança executiva.

ARTIGO 8º - Aplicam-se a esta taxa as normas gerais

sobre responsabilidade tributária constantes do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de lo de janeiro de 1978, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

ICEM, 16 Delcotembre de 1.977 . Hnaste Dettino

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

> Francisco de Ouvera Ribeiro OFICIAL DE GAPINETE